



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/SP
Rua: Raul Ferrari s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
TEL: (019) 3254-2117 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

CONTRATO nº 22/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA LFDA/SP E A EMPRESA AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA.

A União, por intermédio do **Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/SP**, localizada na Rua Raul Ferrari s/nº – Campinas – SP, neste ato representado pelo Senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Coordenador do LFDA/SP, no uso da atribuição outorgada pela Portaria Ministerial nº 416 de 03 de junho de 2009 e publicada no D.O.U. de 04 de junho de 2010, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **AIGLE Empreendimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 00.118.039/0001-08, com sede na Alameda dos Umbuzeiros nº 342-B Caminho das Arvores, CEP: 41820-680, na cidade de Salvador-BA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA**, portador da Cédula de Identidade Nº 06.690.206-13 SSP-BA e CPF Nº. 920.437.635-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 21053.001230/2019-69, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, , do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 72/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, para atender de forma contínua, a necessidade das Unidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/SP (bases físicas de Campinas e Jundiaí), conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Projeto Básico, anexos e em sua Proposta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 72/2019, Projeto Básico nº 115/2019 e à proposta independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

Rua: Raul Ferrari s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP

TEL: (019) 3254-2329 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lfda-sp@agricultura.gov.br

ITEM	SUB ITEM	DESCRÍÇÃO	LOCAL	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR POSTO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR SEMESTRAL ESTIMADO
	1	Engenheiro Encarregado – Gestão da Manutenção	Campinas	Posto	1	21.985,22	21.985,22	131.911,33
	2	Engenheiro de Controle e Automação ou engenheiro eletricista com especialização em controle e Automação	Campinas	Posto	1	17.532,16	17.532,16	105.192,97
	3	Técnico Eletrônico	Campinas	Posto	1	9.410,11	9.410,11	56.460,68
	4	Técnico em eletrotécnica (ou Técnico em manutenção elétrica)	Campinas	Posto	1	10.759,88	10.759,88	64.559,25
	5	Técnico Mecânico	Campinas	Posto	1	10.302,42	10.302,42	61.814,51
	6	Técnico em refrigeração	Campinas	Posto	2	8.095,40	16.190,79	97.144,75
	7	Ajudante de Eletricista	Campinas	Posto	1	5.682,84	5.682,84	34.097,02
	8	Oficial de Manutenção Predial	Campinas	Posto	1	6.963,23	6.963,23	41.779,36
	9	Oficial de Manutenção Predial	Jundiaí	Posto	1	6.963,23	6.963,23	41.779,36
	10	Auxiliar de manutenção predial	Campinas	Posto	1	5.950,48	5.950,48	35.702,86
	11	Operador de caldeira	Campinas	Posto	1	7.735,10	7.735,10	46.410,58
	12	Técnico de Sistemas em Automação Industrial - 12/36 - DIURNO	Campinas	Posto	1	14.732,03	14.732,03	88.392,21
	13	Técnico de Sistemas em Automação Industrial - 12/36 - NOTURNO	Campinas	Posto	1	17.615,29	17.615,29	105.691,77
01	VALOR TOTAL MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS			Meses	06		151.822,77	910.936,64
02	VALOR DAS PEÇAS E MATERIAIS			Meses	06		14.000,00	84.000,00
	VALOR TOTAL						165.822,77	994.936,64

1.4. É de responsabilidade da Contratada elaborar e implementar o Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT, Programa de Prevenção De Riscos Ambientais – PPRA, e Elaboração, Coordenação e Assessoria do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme Norma Regulamentadora - NR 9, NR-7 e/ou outras vigentes, com base no risco que a atividade desenvolvida possa provocar à saúde dos seus empregados e incorporar à suas respectivas remunerações o valor do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em seus devidos graus, quando for o caso;

1.4.1. Caso seja determinada a incorporação do adicional de insalubridade, periculosidade e/ou fornecimento de algum equipamento de EPI, EPC e outros, os valores serão incorporados no contrato, por meio de aditivo.

1.4.2. É obrigação da Contratada, entregar ao LFDA/SP o LTCAT, PPRA e PCMSO no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo que a licitante vencedora deverá:

1.4.2.1. Garantir a elaboração e a efetiva implementação do LTCAT, PPRA e PCMSO, zelando pela sua eficácia;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua: Raul Ferrari s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
TEL: (019) 3254-2329 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lfda-sp@agricultura.gov.br

1.4.2.2. Custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao LTCAT, PPRA e PCMSO;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato Emergencial é de até 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 26/12/2019 e encerramento em 22/06/2020, podendo ser rescindido antecipadamente, por interesse da Administração, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 165.822,77 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 994.936,64 (novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o Exercício de 2019 na classificação abaixo:

PROGRAMA FUNLAB

PTRES – 137879

Fonte de Recurso: 0100000000

Natureza da despesa: 339030 e 339037

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Q
d
LL



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

Rua: Raul Ferrari s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP

TEL: (019) 3254-2329 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lfda-sp@agricultura.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados nas instalações prediais do LFDA-SP, localizados nos municípios de Campinas/SP à rua Raul Ferrari, s/n, Jardim Santa Marcelina, e em Jundiaí/SP, à Av. Jundiaí, 773, Anhangabaú, de segunda a sexta-feira, nos horários discriminados abaixo:

SERVIÇO	LOCAL EXECUÇÃO	QTDE POSTO	HORARIO	CARGA HORÁRIA
Engenheiro Encarregado – Gestão de Manutenção	Campinas/SP	01	08h às 12h / 13h às 17h	40h
Engenheiro de Controle e Automação ou engenheiro eletricista com especialização em	Campinas/SP	01	08h às 12h / 13h às 17h	40h
Técnico Eletrônico	Campinas/SP	01	08h às 12h / 13h às 17h	40h
Técnico em eletrotécnica ou Manutenção Elétrica	Campinas/SP	01	08h às 12h / 13h às 17h	40h
Técnico Mecânico	Campinas/SP	01	08h às 12h / 13h às 17h	40h
Técnico em Refrigeração	Campinas/SP	02	08h às 12h / 13h às 17h	40h
Ajudante de Eletricista	Campinas/SP	01	08h às 12h / 13h às 17h	40h
Oficial de Manutenção Predial – Campinas	Campinas/SP	01	08h às 12h / 13h às 17h	40h
Oficial de Manutenção Predial – Jundiaí	Jundiaí/SP	01	08h às 12h / 13h às 17h	40h
Auxiliar de Manutenção Predial	Campinas/SP	01	08h às 12h / 13h às 17h	40h
Operador de Caldeira	Campinas/SP	01	07:30h as 13:30hs	30h
Técnico de Sistema em Automação industrial – 12/36 – Diurno	Campinas/SP	02	07h as 19hs	12x36
Técnico de Sistema em Automação industrial – 12/36 – Noturno	Campinas/SP	02	19hs as 07hs	12x36

7.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Anexo II do Projeto Basico.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

d
d
M



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

Rua: Raul Ferrari s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP

TEL: (019) 3254-2329 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lfda-sp@agricultura.gov.br

7.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

7.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

7.4.1. Será verificado para cada base física do LFDA/SP a melhor composição da equipe de fiscalização, dentre as acima relacionadas, que será responsável pelo acompanhamento do processo e será designada antes da implantação dos serviços.

7.5. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

Rua: Raul Ferrari s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP

TEL: (019) 3254-2329 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lfda-sp@agricultura.gov.br

7.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.7. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

a.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

Rua: Raul Ferrari s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP

TEL: (019) 3254-2329 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lfda-sp@agricultura.gov.br

c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.9. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

7.10. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

7.11. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 7.8 acima deverão ser apresentados.

7.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

Rua: Raul Ferrari s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP

TEL: (019) 3254-2329 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lfda-sp@agricultura.gov.br

7.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.15. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

7.16. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

7.17. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua: Raul Ferrari s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
TEL: (019) 3254-2329 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lfda-sp@agricultura.gov.br

g.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

7.18. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

7.19. Fiscalização diária:

- a. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

7.20. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

7.21. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

7.22. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

(Assinatura)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

Rua: Raul Ferrari s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP

TEL: (019) 3254-2329 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lfda-sp@agricultura.gov.br

7.23. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

7.24. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE; de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- b. Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- c. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

7.25. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.26. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.27. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.28. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.29. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.30. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.31. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

D
J
H



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua: Raul Ferrari s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
TEL: (019) 3254-2329 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lfda-sp@agricultura.gov.br

7.32. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

7.33. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.34. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.35. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.36. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.37. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.37.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.37.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.37.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua: Raul Ferrari s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
TEL: (019) 3254-2329 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lfda-sp@agricultura.gov.br

7.38. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.39. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.40. As disposições previstas neste Projeto Básico não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.41. A fiscalização de que trata este Projeto Básico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico nº 115/2019.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico nº 115/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

(Assinatura)

(Assinatura)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

Rua: Raul Ferrari s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP

TEL: (019) 3254-2329 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lfda-sp@agricultura.gov.br

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

10.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

10.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

10.8. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

10.9. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

10.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

D
D
N



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

Rua: Raul Ferrari s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP

TEL: (019) 3254-2329 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lfda-sp@agricultura.gov.br

10.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

10.12. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11. É vedado à CONTRATADA:

11.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

12.2. CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua: Raul Ferrari s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
TEL: (019) 3254-2329 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lfda-sp@agricultura.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campinas/SP, 24 de dezembro de 2019.



CONTRATANTE
ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA
CPF: 265.194.768-70

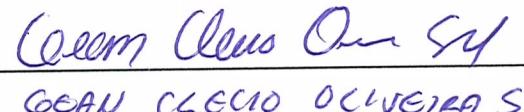


CONTRATADA
CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA
CPF: 920.437.635-04

TESTEMUNHAS:



MARCIA OLIVEIRA PARREIRA
CPF: 882.803.498-04



GEAN CLECIO OLIVEIRA SILVA
CPF 732.811.665-04

prorrogado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, expirando em 1º de janeiro de 2022; e) Data da assinatura: 20/12/2019.

a) Nº do Processo: 71000.106806/2016-24; b) Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica ACT.AL.0000001-17 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), inscrita no CNPJ nº 00.396.895/0075-61, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Agricultura Familiar e Cooperativismo, Sr. Fernando Henrique Kohlmann Schwanke, e do Ministério da Cidadania (MCI), inscrito no CNPJ nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural, Sr. José Roberto Carlos Cavalcante, e o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria do Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura (SEAGRI), inscrita no CNPJ nº 12.200.200/0001-77, neste ato representada pelo Secretário do Estado, Sr. Silvio Romero Bulhões Azevedo, e do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoas (EMATER), inscrita no CNPJ nº 15.731.016/0001-41, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Elizeu José Rego; c) Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a articulação institucional para a execução de ações de inclusão produtiva rural para o atendimento de agricultores e agricultoras familiares e os demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em situação de extrema pobreza, conforme condições previstas na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011; d) Vigência: O prazo de vigência do acordo, por ora aditado, será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, expirando em 30 de dezembro de 2020; e) Data da assinatura: 20/12/2019.

a) Nº do Processo: 71000.052531/2017-82; b) Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica ACT.PR.0000001-17 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), inscrita no CNPJ nº 00.396.895/0075-61, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Agricultura Familiar e Cooperativismo, Sr. Fernando Henrique Kohlmann Schwanke, e do Ministério da Cidadania (MCI), inscrito no CNPJ nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural, Sr. José Roberto Carlos Cavalcante, e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB), inscrita no CNPJ nº 76.416.957/0001-85, neste ato representada pelo Secretário do Estado, Sr. Norberto Anacleto Ortiga, e do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), inscrito no CNPJ nº 78.133.824/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Natalino Avance de Souza; c) Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a articulação institucional para a execução de ações de inclusão produtiva rural para o atendimento de agricultores e agricultoras familiares e os demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em situação de extrema pobreza, conforme condições previstas na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011; d) Vigência: O prazo de vigência do acordo, por ora aditado, será prorrogado pelo período de 15 (quinze) meses, expirando em 21 de dezembro de 2021; e) Data da assinatura: 23/12/2019.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 21024.007841/2019-68; Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2019, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado neste ato pela Secretaria de Defesa Agropecuária/SDA/MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0042-01, e o Município de BRASNORTE/MT, CNPJ nº 01.375.138/0001-38. Objeto: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre os participes, na unidade geográfica básica da respectiva área do município de Nova Andradina/MS, para execução conjunta de ações da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Data de Assinatura: 19/12/2019; Signatários: pelo MAPA, José Guilherme Tollstadius Leal, CPF nº 702.317.376-53, Secretário de Defesa Agropecuária; pelo Município de BRASNORTE/MT, Mauro Rui Heisler, CPF nº 401.179.369-87. Prefeito Municipal de BRASNORTE/MT.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM BELÉM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019 - UASG 130017

Nº Processo: 21003001937201961 . Objeto: Contratação de serviço técnico especializado de engenharia para Elaboração de Projetos Arquitetônico e complementares visando a adequação e ampliação da edificação do Laboratório de diagnóstico Animal no LFDA-PA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Documento necessário, visando a adequação e ampliação da edificação do Laboratório de diagnóstico Animal no LFDA-PA. Declaração de Dispensa em 23/12/2019. ARNALDO COSTA DA SILVA. Serviço de Compras. Ratificação em 23/12/2019. MARCIA OLIVEIRA PARREIRA. Chefe da Dad. Ratificação em 23/12/2019. RICARDO CARVALHO BEZARIO. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 32.500,00. CNPJ CONTRATADA : 15.644.615/0001-28 CONEXION CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA.

(SIDEC - 23/12/2019) 130017-00001-2019NE00002

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2019 - UASG 130102

Nº Processo: 21053001230201969 . Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, para atender de forma contínua, a necessidade das Unidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária LFDA/SP, (bases físicas de Campinas e Jundiaí) Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação emergencial. Declaração de Dispensa em 23/12/2019. MARCIA OLIVEIRA PARREIRA. Chefe da Dad. Ratificação em 23/12/2019. ANDRE DE OLIVEIRA MENDONCA. Coordenador do Lfd-a-sp. Valor Global: R\$ 994.936,64. CNPJ CONTRATADA : 00.118.039/0001-08 AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA.

(SIDEC - 23/12/2019) 130102-00001-2019NE800002

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 54/2019 - UASG 130058

Número do Contrato: 1/2017.

Nº Processo: 21181000023201506.

PREGÃO SISSP Nº 35/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00567892000107. Contratado : VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA.Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de quetrata a Cláusula Segunda, bem como o reajuste dos preços praticados de acordo com a Cláusula Sexta do contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 e § 80 do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/01/2020 a 02/01/2021. Valor Total: R\$31.224,10. Fonte: 100000000 - 2019NE800012. Data de Assinatura: 20/12/2019.

(SICON - 23/12/2019) 130058-00001-2019NE800003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 56/2019 - UASG 130058

Número do Contrato: 9/2017.

Nº Processo: 21181000093201637.

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 02995700000199. Contratado : STL SERVICOS TECNICOS DE -LABORATORIO EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do contrato original.Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 e § 80 d .Vigência: 03/01/2020 a 03/01/2021. Valor Total: R\$134.605,36. Fonte: 100000000 - 2019NE800921 Fonte: 100000000 - 2019NE800922. Data de Assinatura: 20/12/2019.

(SICON - 23/12/2019) 130058-00001-2019NE800003

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 26/2019

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 12/12/2019, .Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2019, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/12/2019, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços comuns de engenharia de impermeabilização das lajes externas dos prédios da Administração, Auditório e Andar Técnico dos Laboratórios, pertencentes ao LFDA/MG

VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA
Chefe do Serviço de Compras do Lfda/mg

(SIDEC - 23/12/2019) 130058-00001-2019NE800003

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 40/2019

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Inovação Desenvolvimento Rural e Irrigação/SDI, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, CNPJ: 92.969.856/0001-98. Processo: 04030.000023/2019-36. Objeto: Estudo do emprego de veículos aéreos não-tripulados, no valor total de: R\$ 63.600,00, Vigência: 23/12/2019 a 23/12/2020. Data de assinatura: 23/12/2019, Fernando Silveira Camargo - CPF: 445.143.101-82- Secretário - SDI/MAPA, Rui Vicente Oppermann - CPF: 148.516.100-25, Reitor - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 41/2019

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Inovação Desenvolvimento Rural e Irrigação/SDI, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, CNPJ: 92.969.856/0001-98. Processo: 04029.000024/2019-10. Objeto: Desenvolvimento de aplicativos de Realidade Aumentada, no valor total de: R\$ 525.164,65, Vigência: 23/12/2019 a 23/12/2020. Data de assinatura: 23/12/2019, Fernando Silveira Camargo - CPF: 445.143.101-82- Secretário - SDI/MAPA, João de Mendonça Naime - CPF: 081.520.418-31, Chefe-Geral - Embrapa Instrumentação.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 42/2019

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Inovação Desenvolvimento Rural e Irrigação/SDI, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, CNPJ: 24.365.710/0001-83. Processo: 21040.002413/2019-41. Objeto: Estudos de caracterização dos sistemas de produção dos queijos, no valor total de: R\$ 524.205,00, Vigência: 23/12/2019 a 23/12/2021. Data de assinatura: 23/12/2019, Fernando Silveira Camargo - CPF: 445.143.101-82- Secretário - SDI/MAPA, José Daniel Diniz Melo - CPF: 466.606.404-44, Reitor - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 43/2019

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Inovação Desenvolvimento Rural e Irrigação/SDI, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e a Universidade de Brasília, CNPJ: 00.038.174/0013-87. Processo: 04029.000017/2019-18. Objeto: Inovação tecnológica e a organização na produção de borracha natural, no valor total de: R\$ 921.562,32, Vigência: 23/12/2019 a 23/12/2020. Data de assinatura: 23/12/2019, Fernando Silveira Camargo - CPF: 445.143.101-82- Secretário - SDI/MAPA, Marcia Abrahão Moura - CPF: 334.590.531-00, Reitor - Universidade de Brasília.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 19/2018.

Espécie: Prorrogação de vigência do Termo de Execução Descentralizada celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Embrapa Pesca e Aquicultura. processo: 21000.051754/2018-35, vigência: 04/12/2018 a 31/12/2020. Data de assinatura: 23/12/2019.

EDITAL

APROVAÇÃO DE PROJETO

PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.013502/2019-01, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Industria de Alimentos Costa Uruguaia Ltda EPP, CNPJ nº 24.344.274/0001-66, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 11/11/2018 a 31/10/2022.

PEDRO ALVES CORRÊA NETO
Secretário Adjunto

EDITAL

APROVAÇÃO DE PROJETO

PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.012076/2019-68, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Godiva Alimentos Ltda, CNPJ nº 01.892.202/0001-58, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/11/2019 a 01/10/2022.

PEDRO ALVES CORRÊA NETO
Secretário Adjunto

